

Artigo 6 do Estatuto da Advocacia e da OAB: respeito e tratamento digno entre advogados e autoridades

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 31/10/2026



O artigo 6º da Lei nº 8.906/1994 assegura igualdade e respeito mútuo entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, garantindo tratamento digno e inviolabilidade profissional, cabendo defesa técnica imediata frente a infrações e rito próprio com prazo de 15 dias para defesa no Tribunal de Ética e Disciplina.

A notificação para apresentar defesa prévia perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) ou a violação de garantias profissionais em plena audiência ou delegacia traz apreensão imediata, ameaçando a honra, a estabilidade do escritório e a higidez do exercício da advocacia. O **artigo 6 do Estatuto da Advocacia e da OAB** reforça a ausência de hierarquia entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, garantindo tratamento recíproco pautado na consideração e no respeito.

O dispositivo assegura que autoridades e servidores públicos devem dispensar ao advogado tratamento compatível com sua dignidade e condições adequadas para o exercício profissional, protegendo a imagem, reputação e integridade do causídico. Conhecer esse artigo é essencial para assegurar o respeito às

prerrogativas e orientar a atuação defensiva contra abusos e desrespeitos.

Conte com a Ademilson Carvalho Advocacia Especializada para suporte técnico rigoroso na defesa frente ao Tribunal de Ética e Disciplina (TED), preservando sua reputação e a efetividade das prerrogativas garantidas pela Lei nº 8.906/1994.

fundamento legal e importância do artigo 6 do Estatuto da Advocacia na relação entre advogados e autoridades

O **artigo 6 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** estabelece que entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público não existe hierarquia, assegurando a igualdade e o respeito mútuo indispensáveis ao exercício profissional. Esta norma se sustenta no princípio constitucional previsto no **artigo 133 da Constituição Federal**, que reconhece o advogado como indispensável à administração da justiça.

Ao prever que advogados deverão ser tratados com cortesia e respeito pelos agentes públicos, o dispositivo resguarda a dignidade da profissão, protegendo-a de atitudes que possam diminuir ou constranger o exercício da advocacia. Este tratamento compatível com a dignidade profissional deve ser observado não apenas em juízo, mas também em todas as situações em que o advogado atue, como na polícia, delegacias ou órgãos administrativos.

Ressalva do Estatuto e o papel institucional do advogado

O Estatuto e o Regulamento Geral da OAB consolidam essa

prerrogativa ao explicitar que o advogado, na condição de auxiliar da justiça, deve desenvolver suas atividades sem subordinação ou discriminação, assegurando o pleno exercício da função constitucional.

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (CED)** reforça este aspecto ao prescrever deveres recíprocos de urbanidade e respeito, imprescindíveis para a manutenção da ordem jurídica e da segurança jurídica, além de garantir o ambiente adequado para a atuação da defesa técnica.

Importância prática na rotina forense e administrativa

Essa previsão legal evita interferências indevidas no exercício profissional, servindo como instrumento jurídico para contestar quaisquer atos arbitrários ou abusos de autoridades contra advogados. O cumprimento do artigo 6 é fundamental para a preservação do equilíbrio nas audiências, depoimentos e diligências, assegurando que o advogado não sofra constrangimentos que prejudiquem a defesa efetiva do cliente.

Nas situações em que a aplicação do artigo 6 seja desrespeitada, o advogado pode e deve utilizar as prerrogativas previstas no Estatuto e no Código de Ética para requerer providências, inclusive provocando a Comissão de Prerrogativas da OAB e adotando medidas judiciais cabíveis para a proteção da dignidade profissional.

requisitos e obrigações das autoridades públicas no respeito às prerrogativas da advocacia

As autoridades públicas possuem deveres específicos de respeito e observância das prerrogativas da advocacia,

conforme expressamente previsto no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)**. Estes deveres visam garantir condições adequadas para o pleno exercício da profissão, preservando a dignidade, a independência e a inviolabilidade do trabalho do advogado.

Deveres das autoridades no trato com advogados

- **Tratamento compatível com a dignidade profissional:** O **artigo 6, caput, do Estatuto** impõe que magistrados, membros do Ministério Público, policiais e demais agentes públicos dispensam ao advogado respeito e urbanidade, eliminando toda e qualquer expressão de hierarquia ou subordinação.
- **Garantia de inviolabilidade dos meios de trabalho:** A inviolabilidade do escritório, dos documentos, dos autos e das comunicações profissionais, abrangendo correspondência, meios eletrônicos e telefônicos, está determinada pelo **artigo 7º, incisos II, III e IV**, que condiciona qualquer apreensão a prévia autorização judicial específica.
- **Facilitação no exercício da atividade profissional:** Autoridades devem permitir e facilitar o acesso do advogado a seus clientes, processos e informações indispensáveis, sem gerar embaraços indevidos ou constrangimentos ilegais, como reforçado no **Regulamento Geral da OAB** e nos Provimentos do CFOAB.
- **Respeito ao sigilo profissional:** A quebra do sigilo profissional e a divulgação indevida de informações privativas são vedadas e configuram infração disciplinar e crime, conforme o **artigo 7º-B da Lei nº 8.906/1994** e o **artigo 34, inciso VII, do Estatuto**.

Impessoalidade e vedação ao abuso de

autoridade

O exercício das prerrogativas não deve ser confundido com privilégios pessoais, entretanto, qualquer abuso das autoridades que configure constrangimento ilegal, desrespeito no tratamento ou violações às garantias advocatícias são passíveis de denúncia e medidas reparatórias.

O **Código de Ética e Disciplina da OAB (CED)** ressalta que o advogado deve atuar em ambiente livre de intimidações, tendo assegurada ampla defesa e contraditório em processos administrativos e judiciais.

Medidas preventivas e reativas para proteção das prerrogativas

- **Notificação imediata à Comissão de Prerrogativas da OAB:** Para apuração de violação e requerimento de providências legais, inclusive desagravo público.
- **Uso do processo ético-disciplinar:** Ingresso de defesa qualificada no TED, enfrentando acusações ou representações que decorrem de conflitos relacionados a prerrogativas.
- **Atuação judicial:** Provocação do Judiciário para assegurar o respeito às prerrogativas por meio de mandados de segurança, habeas corpus e outras medidas de urgência quando for o caso.
- **Registro e documentação rigorosa dos fatos:** Essencial para a construção de estratégias jurídicas defensivas, embasando requerimentos e recursos.

O cumprimento rigoroso dessas obrigações pelas autoridades, somado à atuação proativa do advogado na defesa de suas prerrogativas, constitui garantia imprescindível para a efetividade do direito constitucional à advocacia e à administração da Justiça.

**posição equidistante dos advogados
nas audiências conforme o parágrafo
2º do artigo 6**



O parágrafo 2º do artigo 6º do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994) disciplina que, em audiências, o advogado deve ser colocado em posicionamento equidistante entre as partes envolvidas, especialmente entre o representante do Ministério Público e o réu ou interessado. Esta regra normativa visa assegurar a imparcialidade, o equilíbrio e o respeito às prerrogativas do advogado, reafirmando sua função indispensável na administração da justiça.

A disposição equidistante visa evitar qualquer forma de constrangimento, além de manifestar simbolicamente a independência do advogado, permitindo que exerça a defesa técnica com plenitude, sem intimidações ou favorecimentos que possam comprometer a lisura do processo.

Implicações práticas para o cumprimento da regra

- **Posicionamento físico em audiências presenciais:** Cabe ao juiz assegurar que o local destinado ao advogado permita o acesso equidistante e sem restrições, evitando lugares periféricos ou segregados que possam evidenciar subordinação ou prejuízo à funcionalidade da defesa.
- **Garantia de comunicação adequada:** Além da posição física, o advogado deve ter assegurado o direito de comunicação direta e reservada com seu cliente, sendo vedada a interferência que comprometa o sigilo profissional ou dificultem o exercício do contraditório.
- **Precedentes e recomendações do CFOAB:** A Ordem dos Advogados do Brasil tem reiterado, em Provimentos e recomendações, a observância irrestrita desta prerrogativa, enfrentando eventuais episódios de descumprimento por meio da Comissão de Prerrogativas e do Tribunal de Ética e Disciplina (TED).

Consequências da violação e medidas cabíveis

O descumprimento da disposição do **parágrafo 2º do artigo 6º** pode caracterizar cerceamento de defesa, afronta às prerrogativas profissionais e abuso de autoridade, ensejando ações reparatórias e disciplinares administrativas, bem como recursos processuais e medidas judiciais.

É fundamental que o advogado registre o ocorrido, informe imediatamente a Comissão de Prerrogativas da OAB e pleiteie as correções necessárias, além de garantir o direito ao desagravo público previsto no Estatuto.

violação de prerrogativas no contexto do artigo 6 e medidas cabíveis de defesa técnica

Registre-se que a violação das prerrogativas advocatícias descritas no **artigo 6 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** configura afronta grave à dignidade profissional e pode comprometer o exercício pleno e independente da advocacia. Os episódios de desrespeito por parte de autoridades judiciais, membros do Ministério Público ou agentes públicos demandam pronta atuação defensiva para resguardar direitos constitucionais e estatutários.

Principais hipóteses de violação das prerrogativas no contexto do artigo 6

- **Desrespeito ao tratamento igualitário:** Condutas que importem em tratamento hierárquico ou degradante ao advogado, descumprindo a vedação expressa do artigo.
- **Impedimento ou constrangimento durante audiências:** Exigir retirada indevida, negar posicionamento equidistante previsto no § 2º, ou impedir comunicação com o cliente.
- **Negativa ou obstaculização de acesso a informações ou processos:** Recusa de autoridades em prestar informações essenciais para a defesa ou atrasos injustificados.
- **Quebra indevida do sigilo profissional e apreensão irregular de documentos:** Apreensão não autorizada judicialmente de documentos, telefones, computadores ou correspondências.

Medidas jurídicas e administrativas cabíveis

O advogado vítima de violação das prerrogativas deve:

1. **Documentar detalhadamente os fatos ocorridos**, reunindo provas, testemunhas e registros formais.
2. **Formalizar reclamação à Comissão de Prerrogativas da OAB**, órgão incumbido de promover a defesa dos direitos do advogado e conduzir processos administrativos internos.
3. **Interpor ação judicial adequada**, como mandado de segurança ou habeas corpus, para cessar atos ilegais e garantir o exercício profissional.
4. **Requerer desagravo público**, instrumento previsto no **artigo 44 do Estatuto da OAB**, visando à reparação da honra e à reafirmação da independência da advocacia.

Atuação estratégica na defesa técnica perante o TED

Eventuais representações ético-disciplinares que emergem dessas situações exigem defesa rigorosa fundamentada no Estatuto, no **Código de Ética e Disciplina (CED)** e nos Provimentos do CF0AB. A defesa deve arguir nulidades processuais, aplicar precedentes do Conselho Federal da OAB e dos Tribunais Superiores que consolidam as garantias das prerrogativas.

É imprescindível que a defesa técnica destaque o respeito mútuo como pilar do sistema jurídico, posicionando-se contra qualquer abuso ou arbitrariedade que atente contra a soberania da advocacia, preservando a reputação e efetividade profissional.

jurisprudência e súmulas do cfoab e tribunais superiores sobre respeito e dignidade na atuação profissional

A jurisprudência consolidada pelos Tribunais Superiores e as súmulas do Conselho Federal da OAB (CF0AB) reafirmam a

indispensabilidade do respeito e da dignidade na atuação profissional dos advogados, em especial no âmbito do exercício das prerrogativas previstas no **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e no **Código de Ética e Disciplina (CED)**.

Entendimentos do Conselho Federal da OAB

O CFOAB tem editado súmulas e enunciados que uniformizam o tratamento a ser dispensado aos advogados, enfatizando que as prerrogativas não são privilégios, mas garantias essenciais à cidadania e ao regular funcionamento do sistema jurídico. Destacam-se, **Súmula CFOAB nº 1**, que reitera a inviolabilidade do local de trabalho, e **Súmula CFOAB nº 20**, sobre a vedação a constrangimentos ilegais em audiências.

Precedentes dos Tribunais Superiores

- **STF:** Em diversas decisões, o Supremo Tribunal Federal reafirmou que as prerrogativas advocatícias, como a inviolabilidade do escritório e o respeito ao sigilo profissional, possuem natureza constitucional e merecem proteção eficaz contra abusos, conforme a interpretação do **artigo 133 da Constituição Federal**.
- **STJ:** O Superior Tribunal de Justiça tem consolidado entendimento sobre a fixação e a cobrança dos honorários advocatícios previstos nos **artigos 22 a 24-A do Estatuto**, além de reconhecer os direitos do advogado em processos disciplinares e ritos defensivos perante o TED.

Importância prática para a atuação profissional

É imperativo que o advogado conheça a jurisprudência vinculante e as súmulas do CFOAB para fundamentar procedimentos internos, defesas no Tribunal de Ética e Disciplina (TED) e eventuais recursos judiciais. A correta

aplicação desses entendimentos reforça a legitimidade da atuação, garantindo respeito e proteção efetiva contra violações.

Estratégias defensivas devem sempre incluir referências explicitadas nesses precedentes para demonstrar o respaldo consolidado do sistema jurídico, evitando prejuízos à reputação e assegurando o cumprimento das prerrogativas essenciais ao exercício da advocacia.

a importância do patrocínio técnico especializado em prerrogativas e processos na oab

O **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/1994)** e o **Código de Ética e Disciplina** configuram o alicerce indispensável para a proteção das prerrogativas profissionais, assegurando que o advogado exerça sua função com independência, dignidade e respeito institucional. A observância rigorosa dessas normas é fundamental para prevenir sanções desproporcionais e abusos que podem comprometer a carreira e a imagem do causídico.

As nulidades processuais, a inobservância dos prazos previstos no **artigo 43** do Estatuto, e o enfrentamento técnico assertivo das questões relativas à fixação e cobrança de honorários são etapas cruciais para a preservação dos direitos do advogado. A defesa qualificada nos Tribunais de Ética e Disciplina (TED) permite a manutenção da honra, reputação e eficácia profissional frente a represálias corporativas e institucionais.

Advogados notificados em processos ético-disciplinares, vítimas de violação de prerrogativas ou em conflito quanto a honorários contratuais e sucumbenciais devem buscar suporte especializado. Uma [consulta com um advogado especialista no](#)

[Estatuto da OAB e prerrogativas](#) do escritório Ademilson Carvalho Advocacia Especializada assegura a atuação técnica, estratégica e combativa necessária para preservar a carreira e a dignidade da advocacia.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o Estatuto da OAB, prerrogativas e processo no TED

O que caracteriza a violação de prerrogativas e quando ela configura crime?

Conforme os artigos 7º e 7º-B da Lei nº 8.906/1994, a violação de prerrogativas ocorre quando autoridades desrespeitam direitos essenciais do advogado, como a inviolabilidade do escritório, a comunicação com clientes presos e a sustentação oral. O artigo 7º-B tipifica como crime a violação dessas garantias, punível com detenção e multa, visando proteger a independência profissional.

Como funciona a contagem do prazo prescricional no processo disciplinar da OAB?

O artigo 43 do Estatuto da OAB estabelece a prescrição da pretensão punitiva em cinco anos, contados da data em que a OAB teve ciência oficial do fato punível. Há ainda a prescrição intercorrente, que ocorre se o processo estiver paralisado por mais de três anos sem despacho ou julgamento, o que pode levar ao arquivamento automático ou a pedido do representado.

0 advogado pode reter honorários diretamente de valores recebidos pelo cliente?

Sim, desde que exista previsão contratual expressa e autorização específica para tanto, conforme disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994. A retenção deve ocorrer por meio de cláusula contratual ou mediante autorização judicial antes do levantamento de valores. Retenção arbitrária pode configurar infração disciplinar perante o Tribunal de Ética e Disciplina.

Quais são as fases e o prazo de resposta no processo ético-disciplinar perante o TED?

Iniciada a representação e aprovada sua admissibilidade, o advogado representado é notificado para apresentar defesa prévia no prazo improrrogável de quinze dias úteis, conforme os artigos 69 e 73 do Estatuto. Seguem-se instrução probatória, razões finais, parecer do relator e julgamento pela Turma Disciplinar, cabendo recurso ao Conselho Seccional.

0 advogado investigado criminalmente pode ser preso antes do trânsito em julgado?

O artigo 7º, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 assegura ao advogado que, antes de sentença transitada em julgado, sua prisão deverá ocorrer em Sala de Estado-Maior, com instalações adequadas. Na ausência dessa dependência institucional, é garantida a prisão domiciliar, entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal para proteção da dignidade do exercício profissional.

Por que é recomendável a contratação de defesa especializada em processo disciplinar na OAB?

O rito do Tribunal de Ética e Disciplina é complexo e seus desfechos podem impactar diretamente na capacidade civil e profissional do advogado, incluindo censura, suspensão ou exclusão. A defesa especializada assegura a correta arguição de nulidades, prescrição, citação válida, produção probatória e sustentações orais eficazes, essenciais para proteção e preservação da carreira jurídica.

[Fale com um especialista](#)